

Art. 1º Dispor sobre o protocolo de retorno e ampliação gradual do trabalho presencial, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG e de todas as suas Unidades Administrativas.
Parágrafo único. O protocolo de retorno e ampliação do trabalho presencial não se aplica às Unidades Administrativas Subordinadas que não sofreram descontinuidade na sua atuação e entrega de políticas públicas com as ações de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Capítulo I

Do Retorno e Ampliação do Trabalho Presencial

Art. 2º A ampliação das atividades na modalidade presencial, em todas as Unidades Administrativas Subordinadas do IPSEMG, ocorrerá gradualmente, considerando as ondas e os protocolos sanitários estabelecidos no Plano Minas Consciente.
§ 1º O percentual máximo de servidores que poderão retornar ao trabalho nas Unidades Administrativas Subordinadas do IPSEMG é de 20% (vinte por cento) da capacidade física total do espaço, observando-se o mínimo de 1 (um) servidor por setor, preferencialmente a chefia da Unidade.

§ 2º Para fins de cumprimento do quantitativo mínimo previsto no parágrafo anterior, entende-se por setor as unidades que integram a estrutura formal do Instituto, bem como os núcleos, coordenações, departamentos.

Capítulo II

Da Definição do Quantitativo Presencial

Art. 3º A definição do quantitativo e dos servidores, empregados públicos e outros colaboradores em trabalho presencial será realizada pelo Gestor da Unidade Administrativa formal, bem como dos núcleos, coordenações, departamentos, considerando:
I - a fixação do número mínimo e máximo de servidores, empregados públicos e outros colaboradores presentes na Unidade Administrativa será realizademasimultaneamente;

II - a definição dos servidores, empregados públicos e outros colaboradores presentes na referida semana deverá ser realizada considerando a possibilidade de um revezamento na jornada de trabalho semanal;

III - o total de horas desenvolvidas pelos servidores, empregados públicos e outros colaboradores em jornada presencial, durante a semana, deve ser equânime, considerando a especificidade do vínculo funcional com o Instituto;

§ 1º As Unidades Administrativas subordinadas do IPSEMG não poderão realizar redução da jornada diária de trabalho dos servidores, empregados públicos e outros colaboradores, com objetivo de revezamento diário de trabalho.

§ 2º O Gestor das Unidades Administrativas formais e informais poderá alterar o horário de início e término da jornada presencial dos servidores, mantendo o cumprimento da carga horária diária naquele estabelecimento, observado o art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020;

Capítulo III

Manutenção do Teletreabalho

Art. 4º Terá prioridade para a manutenção da realização de teletreabalho, na ampliação dos serviços presenciais de que trata o art. 2º, o servidor que:

- I - possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
 - II - portar condições clínicas de risco para o desenvolvimento de complicações da COVID-19, assim definidas no subitem 2.11.1 da Portaria Conjunta nº 20 de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Saúde;
 - III - for gestante ou lactante;
 - IV - tenha filho dependente legal em idade escolar ou inferior, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais em creches e escolas públicas e privadas no Estado.
- Parágrafo único. A prioridade de que trata o inciso IV será aplicável a apenas um dos pais ou responsáveis legais, nos casos em que ambos sejam servidores ou empregados públicos.

Capítulo IV

Medidas de Prevenção

Art. 5º A ampliação das atividades presenciais, no âmbito do IPSEMG, observará as medidas estabelecidas no Plano Minas Consciente, Portaria Conjunta nº 20 de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia/

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Saúde e, as que se seguem:
I - somente deverá ser permitida a entrada de pessoas nas Unidades Subordinadas do IPSEMG com a utilização de máscaras de proteção individual;

II - as máscaras de proteção individual devem ser usadas durante todo o período de tempo de permanência na Unidade Subordinada do IPSEMG;

III - respeitar o distanciamento recomendado no Plano Minas Consciente, pelas autoridades sanitárias ou as demarcações e sinalizações quando existirem;

IV - respeitar a lotação máxima indicada nos espaços de uso comum estabelecidas no Plano Minas Consciente, pelas autoridades sanitárias ou por outras autoridades responsáveis por essas definições, nas referidas áreas;

V - realização de reuniões, prioritariamente, por meio remoto, com utilização de plataformas digitais;

VI - realização de procedimentos de limpeza dos espaços, conforme recomendações das autoridades sanitárias;

VII - aferição de temperatura corporal na entrada das dependências dos órgãos e das entidades;
Parágrafo único. A medida de prevenção disposta no inciso VII está condicionada à aquisição dos equipamentos necessários a sua realização.

Capítulo V

Sinais Clínicos da Covid-19

Art. 6º Os servidores, empregados públicos e demais colaboradores que apresentarem quaisquer dos sintomas ou sinais característicos da COVID-19, ou tiverem contato com pessoa infectada, ficam impedidos de se apresentar à sua unidade administrativa, conforme Decreto nº 47.901, de 30 de março de 2020.

§ 1º Os servidores, empregados públicos diagnosticados com COVID-19 ou que tiveram contato com pessoas infectadas ou suspeitas deverão comunicar imediatamente o fato à chefia imediata.
§ 2º A chefia imediata deverá informar o fato à Gerência de Recursos Humanos para que os servidores e empregados públicos que tiveram contato com o infectado ou com suspeita de contaminação pelo agente Coronavírus possam ser informados e sigam o disposto no caput deste artigo.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 7º O descumprimento das medidas previstas nesta Portaria sujeitará o servidor à responsabilização, conforme disposto no Estatuto do Servidor Público, Lei nº 869/1952 e demais normativos vigentes.
Art. 8º Aplica-se no que couber, o disposto nesta Portaria, para os colaboradores, estagiários, bolsistas, contratos temporários e prestadores de serviço, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Os casos omissos e excepcionais serão analisados e tratados pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2020.

Marcus Vinicius de Souza – Presidente.

01 1404654 - 1

ATO DA GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

AMPLIAÇÃO DE JORNADA

A Gerente de Recursos Humanos do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, no uso de competência conferida pelo art. 5º, do Decreto nº 46.129, de 09/01/2013 observado o disposto no inciso III, do § 2º e no § 6º do art. 5º, da Lei nº 20.586, de 27/12/2013, formaliza a opção pela ampliação da jornada de trabalho, de 30 para 40 horas semanais, em cumprimento de determinação judicial, proferida nos autos do processo nº 9011254.72.2018.813.0024, a contar de 03/07/2019, data do trânsito em julgado, em favor de VALERIA MARTINS BOTINHA ROCHA, MASP 1071948-2, devendo o pagamento dos valores pretéritos relativos ao cumprimento da referida determinação serem efetuados em procedimento específico de execução (Processo SEI nº 1080.01.0057805/2020-29).

Maria das Dores Mendes dos Santos

Gerente de Recursos Humanos

01 1404651 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Expediente

RESOLUÇÃO SES Nº 7239, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a anulação de progressão, após estágio probatório, anteriormente concedida à servidora Ana Carolina Seabra Silveira, MASP 1368013-7, Adm.2, ocupante de cargo de provimento efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde desta Secretaria, bem como, em substituição, sobre nova concessão de progressão em decorrência do cumprimento a sentença proferida no Processo nº 5039916-46.2020.8.13.0024.
O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere § 1º do inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando:
- a retificação, em caráter precário, do ato de nomeação da servidora em cumprimento à sentença proferida no Processo nº 5039916-46.2020.8.13.0024.

- a Resolução SES nº 6406 de 18 de setembro de 2018 que dispôs sobre concessão de ato de progressão na carreira, após estágio probatório, de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde;
RESOLVE:

Art. 1º Anular a progressão, após estágio probatório na carreira nos termos do artigo 19 da Lei Estadual 15.462/2005 de 13 de janeiro de 2005, anteriormente concedida à servidora de que trata esta Resolução, na forma do Anexo I desta Resolução;
Art. 2º Conceder a progressão, após estágio probatório na carreira nos termos do artigo 19 da Lei nº 15.462/2005 de 13 de janeiro de 2005, em substituição à progressão anulada nos termos do art. 1º, à servidora de que trata esta Resolução, na forma do Anexo II desta Resolução;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais.

ANEXO I (a que se refere o art. 1º da Resolução SES Nº 7239/2020)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
ANA CAROLINA SEABRA SILVEIRA	1368013-7	2	EPGS	I	B	19/09/2018	25/07/2018

ANEXO II (a que se refere o art. 2º da Resolução SES Nº 7239/2020)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	NOVO GRAU	VIGÊNCIA
ANA CAROLINA SEABRA SILVEIRA	1368013-7	2	EPGS	III	A	B	25/07/2018

01 1404532 - 1

RESOLUÇÃO SES Nº 7240, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a anulação de progressão, após estágio probatório, anteriormente concedida à servidora Elis Regina de Oliveira Mattos, MASP 1396752-6, Adm. 1, ocupante de cargo de provimento efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde desta Secretaria, bem como, em substituição, sobre nova concessão de progressão em decorrência do cumprimento da sentença proferida no Processo nº 5068720- 58.2019.8.13.0024.
O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere § 1º do inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando:
- a retificação, em caráter definitivo, do ato de nomeação da servidora em cumprimento a sentença proferida no Processo nº 5068720- 58.2019.8.13.0024.

- a Resolução SES nº 6473 de 14 de novembro de 2018 que dispôs sobre concessão de ato de progressão na carreira, após estágio probatório, de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde;
RESOLVE:

Art. 1º Anular a progressão, após estágio probatório na carreira nos termos do artigo 19 da Lei Estadual 15.462/2005 de 13 de janeiro de 2005, anteriormente concedida à servidora de que trata esta Resolução, na forma do Anexo I desta Resolução;
Art. 2º Conceder a progressão, após estágio probatório na carreira nos termos do artigo 19 da Lei nº 15.462/2005 de 13 de janeiro de 2005, em substituição à progressão anulada nos termos do art. 1º, à servidora de que trata esta Resolução, na forma do Anexo II desta Resolução;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais.

ANEXO I (a que se refere o art. 1º da Resolução SES Nº 7240/2020)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA
ELIS REGINA DE OLIVEIRA MATTOS	1396752-6	1	EPGS	I	B	15/11/2018	05/08/2018

ANEXO II (a que se refere o art. 2º da Resolução SES Nº 7240 /2020)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	NOVO GRAU	VIGÊNCIA
ELIS REGINA DE OLIVEIRA MATTOS	1396752-6	1	EPGS	III	A	B	05/08/2018

01 1404535 - 1

RESOLUÇÃO SES Nº7241, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de progressão após estágio probatório na carreira, de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere § 1º do inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão após estágio probatório na carreira, nos termos do artigo 19 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005, a servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, desta Secretaria, na forma do Anexo I desta Resolução;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Anexo I (a que se refere o art. 1º da Resolução SES Nº7241/2020)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	NOVO GRAU	VIGENCIA
HELOÍSA GARCIA DE MELO FRANCO	1144561-6	2	EPGS	I	A	B	13/07/2020

01 1404533 - 1

DECISÃO FINAL

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº PS 01/2020 ASuperintendente em exercício da Superintendência Regional de Saúde de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Biobase Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 05.216.859/0001-56, situado na Rua dos Otis, nº 80 – Distrito Industrial, CEP 37.556-836, Pouso Alegre /MG, foi notificado da Decisão em 1ª instância do Processo Administrativo Sanitário nº PS 01/2020 em 25/06/2020 e não interpor recurso, torna definitiva a referida decisão nos termos da Art. 123 da Lei Estadual nº 13.317/99.

Considerando que o estabelecimento cumpriu com todas as penalidades aplicadas na referida decisão em 1ª Instância, o processo será dado por concluso após publicação desta decisão final (Parágrafo Único do Art. 123 da Lei Estadual nº 13.317/99).

Publique-se, notifique-se e arquite-se.

Superintendente em exercício.

Adriana Aparecida Silva Ferreira

01 1404325 - 1

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO SES/AN Nº. 51/2020

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais;
Determina:

Art. 1º - Fica DISPENSADO Tiago Gonçalves Abreu, MASP 752.258-4, de responder pela Assessoria de Governança Regional;

Art. 2º - Fica DESIGNADO Antônio Jacques Barbosa de Moraes Filho, MASP 669.458-2, para responder pela Assessoria de Governança Regional, no âmbito da Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora;

Belo Horizonte, aos 30 de setembro de 2020.

Carlos Eduardo Amaral Pereira Da Silva

Secretário de Estado de Saúde

01 1404730 - 1

*RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020. Altera a Resolução SES/MG nº 7.168, de 20 de julho de 2020, que institui as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, nos termos que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispôs sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispôs sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.224, de 29 de setembro de 2020, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.192, de 20 de julho de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, nos termos que menciona e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar os artigos 3º, 4º e 6º da Resolução SES/MG nº 7.168, de 20 de julho de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º – (...) § 3º - O recurso é para o custeio relativo a contratação do profissional e aquisição de materiais administrativos e/ou de suporte, que sejam inerentes a realização da Supervisão Clínica-Institucional.” (nr)

“Art. 4º – (...) § 6º - O Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para Supervisão Clínico-Institucional deverá prever ações em um período equivalente a 12 (doze) meses consecutivos a contar do início das atividades.” (nr)

Art. 6º – (...) § 1º – O prazo para execução do recurso financeiro será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de seu recebimento. (...)” (nr)

Art. 2º – Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.168, de 20 de julho de 2020, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único – Para a alteração de que trata o caput deste artigo foram consideradas:

I - exclusão do Centro de Atenção Psicossocial I do município de Bonito de Minas, em funcionamento aguardando habilitação por inexistência;

II - exclusão do Centro de Atenção Psicossocial I do município de Chapada do Norte por inexistência;

III - exclusão de um dos Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil do município de Ipatinga por duplicidade;

IV - exclusão do Centro de Atenção Psicossocial II em funcionamento aguardando habilitação do município Mantena por inexistência;

V - retificação da modalidade do Centro de Atenção Psicossocial I do município de Campestre para Centro de Atenção Psicossocial II; e

VI - exclusão do Centro de Atenção Psicossocial I em funcionamento aguardando habilitação do município de Lagoa Dourada por inexistência.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

*Republicada por erro material.

01 1404694 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora LYVIA DE CARVALHO FONSECA LAGE, MASP 120.5954-9, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde -EPGS, acrescida de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão DAD-4, SA1101941, a partir de 01/10/2020.

01 1404631 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.225, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.219, de 16 de setembro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus -COVID 19, previstos na Portaria MS/GM nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos de suporte ventilatório e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispôs sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispôs sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto com Numeração Especial 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 – o Coronavírus e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 45.468, 13 de setembro de 2010, que dispôs sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;